



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 297/SEGPES.GDGSET.GP, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 11 do [ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET. GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

considerando a edição da Lei nº 14.509, 27 de dezembro de 2022, bem assim a não manutenção do veto e respectiva promulgação e publicação no DOU de 4 de maio de 2023 da parte vetada da Lei; e

considerando o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6002618/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 11 do [ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363, de 3 de junho de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º deste Ato, a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.